

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Ubá em disponibilizar agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) no município de Ubá.

Parágrafo único. O agendamento será feito por telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

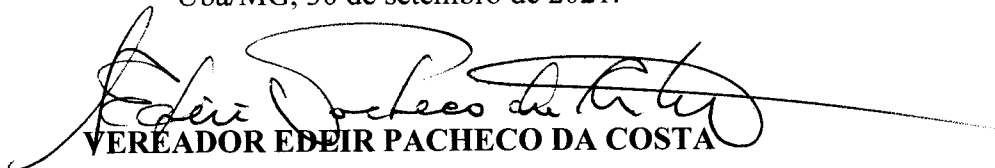
Art. 3º As agências bancárias poderão utilizar carro de som para divulgar as determinações contidas nesta Lei para a população.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por infração.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2021.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá